



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 25/2022

CARTA - CONTRATO Nº 25/2022/TRE-RO.

PROCESSO SEI Nº [0003244-06.2022.6.22.8000](#)

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O FÓRUM ELEITORAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.998.297/0001-45, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, n. 3492, Bairro Centro, CEP: 76.958-970, Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 99965-1374/(69) 3418-2239, E-mail(s): frankemariambo@hotmail.com, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Senhor **WILSON FRANKE MARIAM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 600078/SSP-RO e CPF n. 390.410.502-72.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e Resolução TSE n. 23.702/2022, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código

Civil) e Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e Carta-Contrato com fulcro no artigo 62 da lei n. 8.666/93.

Ato de Autorização da despesa e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: DESPACHO N° 1613/2022 - PRES/DG, de 21/12/2022 (evento [0959616](#)).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Carta-Contrato o fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE do município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, para atender às necessidades do Fórum Eleitoral de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, conforme dados a seguir:

NOME	ENDEREÇO	CIDADE/UF
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral em Nova Brasilândia D'Oeste/RO.	Avenida 13 de Maio, 1858 - Setor 13	Nova Brasilândia D'Oeste-RO

Subcláusula Única – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição o Termo Referência (evento [0947477](#)), Contrato de Concessão firmado entre a **CONTRATADA** e o Poder Concedente (evento [0935493](#)), a Estrutura Tarifária da **CONTRATADA** (evento [0935496](#)), e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 27.977,72** (vinte e sete mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), correspondente aos 60 (sessenta) meses dimensionados para sua vigência.

Subcláusula Primeira – O preço a ser pago pelo CONTRATANTE á CONTRATADA referente aos serviços prestados será cobrado através de faturas mensais e de acordo com as tarifas vigentes à época do consumo do serviço oferecido. Salienta-se que os preços das tarifas são regulamentados pelo SAAE de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, na forma estabelecida por Lei Municipal.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão inicialmente com recursos do Orçamento Anual de 2023 do TRE-RO, sendo que para os demais exercícios ocorrerá com recursos dos respectivos orçamentos, conforme resumo abaixo:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO):	Ordinário
PLANO INTERNO:	AIEF ÁGUA

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os preços das tarifas serão reajustados de acordo com o índice estabelecido pela CONTRATADA por intermédio de Decreto da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO ou outro normativo legal cabível (evento [0935496](#)).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em correspondência com o consumo mensal medido pela CONTRATADA, tanto por OBPIX quanto por ordem bancária através do Banco do Brasil, em moeda corrente, no prazo indicado na respectiva fatura apresentada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ou, na ausência deste, pelo seu respectivo substituto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA emitirá as contas/faturas mensais, encaminhando-as para a 15ªZE, responsável pela Administração do Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e ficará a cargo do Chefe de Cartório Administrador do Posto de Atendimento, fazer o ateste da prestação dos serviços e enviar as contas/faturas para a Seção de Administração Predial do TRE-RO – SEAP, para fins de pagamento.

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Terceira - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade no SICAF e Justiça do Trabalho.

Subcláusula Quarta - No caso de irregularidade fiscal, poderá a CONTRATADA receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima da CONTRATANTE, acompanhada das devidas justificativas.

Subcláusula Quinta - não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

Subcláusula Sexta - Estando as faturas anteriores quitadas ou em processo de recurso, a CONTRATANTE poderá contestar o valor apresentado nas faturas, desde que o faça no prazo de até 30 (trinta) dias após seu vencimento, através de reclamação dirigida à Gerência Comercial da CONTRATADA. Protocolado o recurso, a cobrança será suspensa até que a CONTRATADA examine o cabimento da contestação apresentada.

Subcláusula Sétima - Caso julgado total ou parcialmente improcedente o recurso, a CONTRATADA deverá comunicar o resultado à CONTRATANTE, por escrito, juntamente com as novas faturas com o valor devido e com nova data de vencimento, a qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação.

Subcláusula Oitava - Das decisões da CONTRATADA caberá recurso à Agencia Nacional de Águas – ANA.

Subcláusula Nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Décima - A compensação financeira prevista na subcláusula será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - A gestão desta contratação será exercida pela Chefia da Seção de Administração Predial – SEAP - do TRE-RO e a fiscalização será realizada pela Chefia de Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Rolim de Moura, ou por seu substituto, a quem compete, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008.

Subcláusula Única - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA, zelando para que durante a vigência desta carta-contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de contratação;
2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as todas as ocorrências relevantes durante a execução da contratação e as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
3. Avisar à CONTRATADA quando as faturas não forem entregues em dia no endereço indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, antes do vencimento fixado da fatura (dia 10 de cada mês);
4. Adquirir os materiais solicitados pela CONTRATADA e efetuar a instalação de caixa d'água e hidráulica no imóvel dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATADA;
5. Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pelo SAAE, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
6. Apresentar na Gerência Comercial do SAAE contrato de compra e venda ou escritura pública comprovando a venda ou transferência do imóvel sob pena de as faturas continuar sendo emitidas em nome do CONTRATANTE, ficando este responsável pelo pagamento das mesmas;
7. Guardar e conservar, na condição de fiel depositário, o cavalete de ligação, o hidrômetro e outros dispositivos do SAAE.
8. Reclamar contra a fatura emitida, caso não concorde com qualquer dos termos da fatura, desde que o faça em até 10 (dez) dias após seu vencimento;

9. O CONTRATANTE deve assegurar aos servidores da CONTRATADA o livre acesso ao hidrômetro sob pena de interrupção do fornecimento de água;
10. Comunicar à CONTRATADA, através de sua Gerência Comercial, a venda ou transferência do imóvel;
11. Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;
12. Solicitar à CONTRATADA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial;
13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na seção “Do Pagamento” do instrumento contratual;
14. Informar à CONTRATADA qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
15. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;
16. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
17. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, devendo esta ser notificada quando da constatação de qualquer pendência;
18. Demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao CONTRATANTE:

1. A intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água da CONTRATADA;
2. Realizar ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CONTRATADA;
3. Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
4. Usar em sua instalação predial água que não proceda do sistema de abastecimento de água da CONTRATADA;
5. Efetuar a derivação clandestina de água para outro imóvel;
6. Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição;
7. Violar o lacre das ligações cortadas;
8. Religar a água cortada sem autorização da CONTRATADA;
9. Efetuar o lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água e esgoto da CONTRATADA;
10. Construir fossa e/ou sumidouro à distância de 02 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar o objeto deste instrumento nas condições, preços e prazos nele estabelecidos, vedada a subcontratação dos serviços;
2. A CONTRATADA emitirá mensalmente as notas fiscais/faturas relativas aos serviços, objeto deste contrato, com a data de vencimento no dia 10 (dez) de cada mês e encaminhará ao endereço indicado pelo CONTRATANTE.
3. Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
4. Fornecer água tratada (potável) até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
5. Interromper o fornecimento de água potável com prévio aviso nos meios de comunicação, por necessidade da manutenção de redes, execução, prolongamentos e serviços técnicos.
6. Emitir faturas com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido ou estimado, conforme critérios estabelecidos no regulamento do SAAE.
7. Ressarcir o contratante nos casos em que ficar comprovado equívoco do SAAE na cobrança de valores indevidos, depois de combinado previamente com o CONTRATANTE o dia e horário da visita;
8. Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;
9. Aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a esta, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;
10. Encaminhar, sempre que ocorrer reajuste de preços das tarifas, cópia do ato que o determinou;
11. Manter-se durante toda a execução da presente Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesta contratação, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal, Justiça do Trabalho e CNJ) e qualificações exigidas, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;
12. Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual somente mediante aviso prévio;

13. Suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto da CONTRATANTE em débito, somente após notificada prévia e oficialmente, e extrapoladas todas as formas de negociações;
14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
15. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;
16. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento e em sua proposta;
17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal;
18. Substituir, reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo determinado pelo gestor do contrato, contados de sua notificação, os serviços em desacordo com as especificações exigidas e/ou contendo falhas, imperfeições ou irregularidades;
19. Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE, a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE;
20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;
21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
22. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual;
23. Demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento, garantida a ampla e prévia defesa, sujeita a CONTRATADA à multa, consoante o *caput* e §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº

8.666/93, incidentes sobre o valor faturado do mês da ocorrência do descumprimento, na forma seguinte:

I - primeira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 5% (cinco por cento);

II - segunda suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 10% (dez por cento);

III - terceira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços, bem como ocorrência dessa natureza por período superior a 06 (seis) horas, caracterizam a inexecução da obrigação.

Subcláusula Primeira – Pela inexecução total ou parcial do objeto da carta-contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos.

Subcláusula Segunda - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Terceira - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Quarta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste instrumento, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

Subcláusula Sexta – Caso o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, deverá ser automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Sétima - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO);

Subcláusula Oitava - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Nona - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

Subcláusula Décima - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notifica-

ção, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima Primeira - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Segunda - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Terceira - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Quarta - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da administração;
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui causa de rescisão contratual a contratação, pela empresa CONTRATADA, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;

2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respetivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;

3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicam-se a legislação, as normas e os documentos indicados no início desta Carta-contrato, nos itens “Legislação aplicável” e “Fundamento legal”.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos IV, VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta carta-contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo informadas.

Porto Velho/RO, 22 de dezembro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	WILSON FRANKE MARIAM Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: 326.504.72-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **WILSON FRANKE MARIAM**, **Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 22/12/2022, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 22/12/2022, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 22/12/2022, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0960824** e o código CRC **55E5CB12**.
